



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

### LEI Nº 1245/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a **RECEITA em R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A **RECEITA** se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com os seguintes desdobramentos:

### R E C U R S O S   D O   T E S O U R O

#### RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$ 1.170.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$ 143.000,00
3. Receita Industrial	R\$ 0,00
4. Receita de Serviços	R\$ 100.000,00
5. Transferências Correntes	R\$ 11.245.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$ 2.512.000,00
Sub-total	R\$ 15.170.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
2. Alienação de Bens	R\$ 280.000,00
3. Transferência de Capital	R\$ 2.300.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$ 80.000,00
Sub-total	R\$ 4.660.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 19.830.000,00</b>

acv/:-



RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
2. Receita de Serviço	R\$ 935.000,00
3. Transferências Correntes	R\$ 1.820.000,00
4. Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
Sub-total	R\$ 2.790.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Transferências de Capital	R\$ 2.180.000,00
Sub-total	R\$ 2.970.000,00

T O T A L G E R A L R\$ 22.800.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

**RECURSOS DO TESOURO**

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 11.777.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 658.000,00
Sub-total	R\$ 12.435.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$ 7.100.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 40.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 220.000,00
4.4 - Regime de Execução Especial	R\$ 35.000,00
Sub-total	R\$ 7.395.000,00

T O T A L R\$ 19.830.000,00

acv/:-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1245/98

## DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES

### ENTIDADES SUPERVISIONADAS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 2.385.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 5.000,00
Sub-total	R\$ 2.390.000,00
4.1 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
4.1 - Investimentos	R\$ 580.000,00
Sub-total	R\$ 580.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 22.800.000,00

### RECURSOS DO TESOIRO

#### B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 2.174.000,00
02 - Judiciário	R\$ 0,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.951.000,00
04 - Agricultura	R\$ 1.537.000,00
05 - Comunicação	R\$ 15.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 4.314.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 80.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 2.560.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R\$ 1.700.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.970.000,00
14 - Trabalho	R\$ 0,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 2.363.000,00
16 - Transporte	R\$ 166.000,00
Sub-total	R\$ 19.830.000,00

### DESPESAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

#### DESPESA POR FUNÇÃO

13. Saúde e Saneamento	R\$ 2.930.000,00
14. Assistência e Previdência	R\$ 40.000,00
Sub-total	R\$ 2.970.000,00
TOTAL	R\$ 22.800.000,00



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1245/98

## D - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

0101 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	R\$ 2.351.800,00
1010 - Gabinete do Prefeito	R\$ 320.000,00
2120 - Assessoria Jurídica	R\$ 101.000,00
2210 - Departamento de Pessoal	R\$ 66.000,00
2220 - Departamento de Serviços Gerais	R\$ 475.000,00
2230 - Departamento de Material, Arquivo e Patrimônio	R\$ 39.000,00
2240 - Departamento da Guarda Municipal	R\$ 31.000,00
2310 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria	R\$ 538.000,00
2320 - Departamento de Tributos e Fiscalização	R\$ 167.000,00
2330 - Departamento de Feiras e Mercados	R\$ 27.000,00
2410 - Departamento de Produção e Defesa Agropecuária e Recursos Hídricos	R\$ 70.000,00
2510 - Administração	R\$ 590.000,00
2520 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.350.000,00
2530 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 180.000,00
2610 - Departamento de Administração e Ensino	R\$ 1.069.000,00
2620 - Departamento de Cultura	R\$ 230.000,00
2630 - Departamento de Esportes	R\$ 65.000,00
2640 - FUNDEF	R\$ 2.680.000,00
2710 - Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 146.000,00
2720 - Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 850.000,00
2730 - Departamento de Obras	R\$ 6.975.000,00
2810 - Departamento de Serviços Gerais de Saúde Pública	R\$ 1.385.000,00
2910 - Administração	R\$ 56.000,00
3010 - Administração	R\$ 68.000,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.970.000,00
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>R\$ 22.800.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1999.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição acv/:-



Federal, do Art. 123, § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal 4320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1998.

ERNANDO SILVA DA SILVA  
Prefeito

ACV/:-